

INVESTIMENTO RE-C08-I01 - TRANSFORMAÇÃO DA PAISAGEM
DOS TERRITÓRIOS DE FLORESTA VULNERÁVEIS

CONDOMÍNIO DE ALDEIA: PROGRAMA INTEGRADO DE APOIO ÀS
ALDEIAS LOCALIZADAS EM TERRITÓRIOS DE FLORESTA

OT Nº 01/C08-I01.01/2023



CONDOMÍNIO DE ALDEIA
Programa Integrado de Apoio às Aldeias
localizadas em territórios de floresta

Versão final: 13.0

10 de outubro de 2024

HISTÓRICO DE VERSÕES

N.º Versão	Data	Detalhes
1.0	08/05/2023	Versão inicial da OT Nº 01/C08-I01.01/2023.
2.0	10/05/2023	Alterações ao nível do ponto 4.2: atualização dos procedimentos referentes ao PTACF.
3.0	19/07/2023	Alterações ao nível do ponto 4.2: atualização dos procedimentos referentes ao PTACF; Alterações ao nível do ponto 10.5: atualização dos procedimentos referentes à publicidade.
4.0	28/07/2023	Alterações ao nível do ponto 4.2: atualização dos procedimentos referentes ao PTACF; Alterações ao nível do ponto 4.3: atualização dos procedimentos referentes ao PTR.
5.0	04/10/2023	Alteração ao nível do ponto 4.1: atualização dos procedimentos referentes ao PTA.; Alteração ao nível do ponto 8: atualização dos procedimentos.
6.0	26/10/2023	Alteração ao nível do ponto 4.1: Registo do IBAN; Atualização ao nível do ponto 4.1: atualização dos procedimentos referentes ao PTA.; Atualização ao nível do ponto 8: atualização dos procedimentos.
7.0	28/11/2023	Atualizações ao nível dos acrónimos e definições; Alterações no ponto 2.2: Metodologia de pagamento do apoio financeiro; Alterações no ponto 4.2: PTR.
8.0	27/12/2023	Inclusão do ponto 12. Mecanismo de recuperação do montante equivalente ao IVA.
9.0	10/01/2024	Atualização ao nível do ponto 5.2
10.0	01/02/2024	Atualização ao nível do ponto 4.3 PTR.
11.0	28/02/2024	Atualização ao nível dos pontos 4.1 PTA, 4.2 PTACF, 4.3 PTR e 5.2.

12.0	01/07/2024	Atualização dos pontos: 2.1, 2.2 Metodologia de pagamento do apoio financeiro, 3.2 Registo do IBAN, 4.2 PTACF, 4.3 PTR, 4.4 PSF, 5.2 Despesas elegíveis, 5.3 Despesas não elegíveis, 6. Análise do pedido de pagamento, 9. Pedido de alteração/módulo de reprogramação, e 12. Mecanismo de recuperação do montante equivalente ao IVA.
13.0	10/10/2024	Atualização dos pontos: Acrónimos, 2.2, 3.2, 4.1, 4.2, 4.3. Inclusão dos seguintes pontos: 4.2.1, 4.3.1, 4.4, 4.5, 9, 9.1, 9.2, 10.1.

ÍNDICE

1.	Enquadramento.....	11
2.	Modalidades de pedido de pagamento	13
2.1.	Horizonte temporal	13
2.2.	Metodologia de pagamento do apoio financeiro	14
3.	Primeiros passos no SIGA.....	17
3.1.	Registo no Balcão dos Fundos.....	17
3.2.	Registo do IBAN.....	17
4.	Pagamentos.....	18
4.1.	PTA	18
4.2.	PTACF	18
4.2.1.	Contratação Pública.....	20
4.3.	PTR.....	21
4.3.1.	Contratação Pública.....	23
4.4.	Último Pedido de Pagamento	23
4.5.	Pedidos de Esclarecimento	24
5.	Elegibilidade de despesas.....	24
5.1.	Período de elegibilidade das despesas.....	24
5.2.	Despesas elegíveis.....	25
5.3.	Despesas não elegíveis.....	25
6.	Análise do pedido de pagamento	26
7.	Atualizações	27
8.	Início do projeto	27
9.	Risco de Duplo Financiamento.....	27
9.1.	Antes da aprovação da candidatura.....	27
9.2.	No decorrer da análise do PP.....	28
10.	Pedido de alteração / Módulo de reprogramação.....	28
10.1.	Reprogramação por existência de Área Ardida	29
11.	Observância das disposições legais aplicáveis	29
11.1.	Contratação pública	29
11.2.	Auxílios de estado	29
11.3.	Igualdade de oportunidades e de género.....	29

11.4.	Tratamento de dados pessoais	29
11.5.	Publicitação e regras de comunicação dos apoios.....	30
11.6.	Controlo <i>in loco</i> da execução das candidaturas aprovadas	30
12.	Pontos de contacto para informações e esclarecimentos	30
13.	Mecanismo de recuperação do montante equivalente ao IVA	30

ACRÓNIMOS E DEFINIÇÕES

Siglas e definições	Descrição
AAC	Aviso de Abertura de Concurso.
AIGP	Áreas Integradas de Gestão da Paisagem.
Aldeia	Aglomerados populacionais que agregam uma ou mais áreas edificadas e que têm uma toponímia associada.
Áreas Edificadas	Segundo alínea b) do nº1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, são consideradas “Áreas Edificadas” os conjuntos de edifícios contíguos ou próximos, distanciados entre si no máximo 50 m e com 10 ou mais fogos, em solo rústico ou urbano, delimitados por uma linha poligonal fechada, encerrando a menor área possível, que englobe cada conjunto de edifícios, a qual corresponde à interface de áreas edificadas.
AT	Autoridade Tributária e Aduaneira.
BD	Beneficiário Direto, é a entidade responsável pela implementação e execução física e financeira de uma reforma e/ou de um investimento inscrito no PRR e que lhe permite beneficiar de financiamento nos termos da alínea a) do nº 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021 de 4 de maio.
BF	Beneficiário Final, é a entidade responsável pela implementação e execução física e financeira de uma reforma e/ou de um investimento, beneficiando de um financiamento do PRR diretamente enquanto “beneficiário direto”, ou através do apoio de um “beneficiário intermediário” nos termos do estabelecido na alínea c) do nº 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio.
BI	Beneficiário Intermediário, é a entidade pública globalmente responsável pela implementação física e financeira de uma reforma e/ou de um investimento inscrito no PRR, mas cuja execução é assegurada por entidades terceiras por si selecionadas; nos termos do estabelecido na alínea b) do nº 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio.
CCP	Código de Contratação Pública.
CE	Comissão Europeia.
CIM	Comunidade Intermunicipal.

CMDF	Comissão Municipal de Defesa da Floresta.
CMGIFR	Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais.
Condomínio de Aldeia	Projeto de intervenção a implementar nos aglomerados situados nos territórios rurais, priorizando a sua envolvente, com o objetivo de promover alterações do uso do solo de áreas de matos e floresta para outros usos, incluindo agrícolas, silvopastoris ou de recreio e lazer, contribuindo para a resiliência das comunidades, fomento das economias locais e para a biodiversidade.
CPA	Código do Procedimento Administrativo.
DF	Destinatários Finais dos apoios.
Edifício	Segundo alínea d) do nº1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, edifício é uma construção como tal definida no Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro, na sua redação atual.
EMRP	Estrutura de Missão “Recuperar Portugal”, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021, de 18 de março.
Envolvente de Áreas Edificadas	Segundo alínea e) do nº 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, este conceito corresponde à área exterior das áreas edificadas, com uma largura de 100 m a partir da interface destas, que pode abranger solo rústico ou urbano.
FA	Fundo Ambiental.
FEEI	Fundos Europeus Estruturais e de Investimento.
Fogo Rural	Segundo alínea g) do nº 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, “Fogo Rural” é todo o fogo que ocorre em território rural, exterior a edifício, independentemente da sua intencionalidade e propósito, origem, dano ou benefício.
Gestão de Combustível	Segundo alínea h) do nº 1 do artigo 3.º conjugado com o nº 1 do artigo 47º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, “Gestão de Combustível” é a criação e manutenção da descontinuidade horizontal ou vertical da carga combustível, através da modificação ou da remoção parcial ou total da biomassa vegetal e da composição das comunidades vegetais, empregando as

	técnicas mais recomendadas com a intensidade e frequência adequadas à satisfação dos objetivos dos espaços intervencionados.
ha	Hectare é uma unidade de medida de área equivalente a 10 000 metros quadrados.
ICNF	Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.
Incêndio Rural	Segundo alínea i) do nº 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, “Incêndio Rural” é a deflagração ou progressão do fogo, de modo não planeado ou não controlado, em território rural, requerendo ações de supressão.
INE	Instituto Nacional de Estatística.
Interface de Áreas Edificadas	Segundo alínea j) do nº 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, “Interface de Áreas Edificadas” é a linha poligonal fechada que delimita as áreas edificadas, separando-as de outros territórios.
IVA	Imposto sobre Valor Acrescentado.
km	Quilómetro é uma unidade de medida de comprimento que deriva do metro e pertence ao Sistema Internacional de Unidades, sendo que um quilómetro é igual a mil metros.
Lugar	Segundo o INE, é um aglomerado populacional com dez ou mais alojamentos destinados à habitação de pessoas e com uma designação própria, independentemente de pertencer a uma ou mais freguesias.
OT	Orientação Técnica.
PA	Pedido de Alteração
PMDFCI	Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.
PMEGIFR	Programa Municipal de Execução de Gestão Integrada de Fogos Rurais.
PP	Pedido de Pagamento
PR	Pedido de Reprogramação
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência.

PTA	Pedido de Pagamento a Título de Adiantamento.
PTACF	Pedido de Pagamento a Título de Adiantamento Contra-Fatura.
PTP	Programa de Transformação da Paisagem, que configura uma estratégia para os territórios vulneráveis da floresta com elevada perigosidade de incêndio, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2020, de 24 de junho, e alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2022, de 7 de janeiro.
PTR	Pedido de Pagamento a Título de Reembolso.
Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustível das Áreas Edificadas	Segundo o artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, a rede secundária de faixas de gestão de combustível cumpre as funções referidas nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro.
RGPD	Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
Solo Rústico	Segundo alínea b) do n.º 2 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, solo rústico é aquele que, pela sua reconhecida aptidão, se destine, nomeadamente, ao aproveitamento agrícola, pecuário, florestal, à conservação, à valorização e à exploração de recursos naturais, de recursos geológicos ou de recursos energéticos, assim como o que se destina a espaços naturais, culturais, de turismo, recreio e lazer ou à proteção de riscos, ainda que seja ocupado por infraestruturas, e aquele que não seja classificado como urbano.
Solo Urbano	Segundo alínea a) do n.º 2 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, solo urbano é o solo que está total ou parcialmente urbanizado ou edificado e, como tal, afeto em plano territorial à urbanização ou edificação.
TA	Termo de Aceitação.
Territórios Agrícolas	Segundo alínea p) do nº 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, “Territórios Agrícolas” são terrenos ocupados com agricultura e pastagens melhoradas, segundo as especificações técnicas da carta de uso e ocupação do solo de Portugal continental.
Territórios Florestais	Segundo alínea q) do nº 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, “Territórios Florestais” são terrenos ocupados com

	florestas, matos, pastagens espontâneas, superfícies agroflorestais e vegetação esparsa, segundo as especificações técnicas da carta de uso e ocupação do solo de Portugal continental, e compatíveis com os critérios do inventário florestal nacional.
Territórios Rurais	Segundo alínea r) do nº 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, “Territórios Rurais” são os territórios florestais e os territórios agrícolas.
Territórios Vulneráveis	<p>Segundo a Portaria n.º 301/2020 de 24 de dezembro, são considerados “Territórios Vulneráveis” as freguesias que verifiquem as condições determinadas no Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, nomeadamente:</p> <p>a) As freguesias do continente em que mais de 40 % do território se encontra sob perigosidade alta e muito alta de incêndio rural;</p> <p>b) As freguesias do continente que, não cumprindo o critério de perigosidade estabelecido na alínea anterior, sejam totalmente circundadas por freguesias que cumpram o citado critério.</p> <p>A delimitação dos territórios vulneráveis, de acordo com os critérios identificados, não se aplica às freguesias com mais de 40 % do território sob perigosidade alta e muito alta de incêndio rural, isoladas ou contíguas, cuja área global seja inferior a 200 km².</p>
UE	União Europeia.
ZIF	Zonas de Intervenção Florestal.

1. ENQUADRAMENTO

As características físicas, como o relevo, a pobreza dos solos ou a fragmentação da propriedade, dos “territórios de floresta a valorizar”, definidos na primeira revisão do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território, a que acresce o acentuado despovoamento e o envelhecimento da população rural, com o conseqüente abandono do modelo agrossilvopastoril, determinam um quadro marcado por extensas áreas de matos e floresta, a sua maioria não gerida.

A paisagem em mosaico diverso e intensamente utilizada que outrora envolvia as aldeias e que, em ocorrência de incêndio, funcionava como uma área de proteção, passou a ser ocupada por matos e floresta desordenada que, em idêntica situação de incêndio rural, coloca agora em risco pessoas, animais e bens.

A melhoria na gestão e no ordenamento do território, associada à adoção de práticas agrícolas e silvícolas mais eficientes no uso dos recursos têm um papel determinante na gestão dos riscos naturais e, conseqüentemente, na conservação da natureza, designadamente através da diminuição da severidade dos incêndios rurais, da área ardida média anual e do aumento da capacidade de resposta dos territórios a eventos climáticos cada vez mais adversos e intensos, garantindo a segurança de pessoas, animais e bens, a valorização dos recursos locais e a promoção ativa da biodiversidade.

Por outro lado, à escala da vivência real das comunidades locais, é importante fomentar alternativas emergentes que assentem em modelos de economia que favoreçam uma maior proximidade entre os sistemas de produção e de consumo, sendo indispensável valorizar o envolvimento das comunidades locais na conservação do património natural e sociocultural autênticos de cada território.

Assim, é urgente travar o processo de abandono através da criação de condições para a melhoria da rentabilidade das zonas mais deprimidas e da promoção da viabilidade económica das atividades responsáveis pela conservação de uma parte significativa de espécies, habitats e ecossistemas dependentes de práticas agrossilvopastoris específicas, conforme referido na Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030, e em sintonia com a Estratégia Nacional para as Florestas.

Neste contexto, acrescido dos potenciais efeitos catastróficos associados às alterações climáticas, traduzidos nomeadamente na ocorrência de incêndios rurais de severidade crescente, importa atuar na envolvente das áreas edificadas mais vulneráveis ou críticas por forma a reduzir a perigosidade de incêndio rural.

O Programa de Transformação da Paisagem (PTP), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2020, de 24 de junho, e alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2022, de 7 de janeiro, dirigido aos territórios com vulnerabilidades decorrentes da

conflitualidade entre a perigosidade de incêndio rural e a ocupação e o uso do solo, tem inscrita como medida programática o “Condomínio de Aldeia — Programa Integrado de Apoio às Aldeias localizadas em territórios de floresta”.

O “Condomínio de Aldeia” estabelece-se como uma medida de proteção das aldeias localizadas em territórios rurais, com o objetivo de atuar na envolvente das áreas edificadas mais vulneráveis ou críticas, através do apoio a ações que promovam alterações do uso do solo de áreas de matos e floresta para outros usos, incluindo agrícolas, silvopastoris ou de recreio e lazer, contribuindo para a resiliência das comunidades, fomento das economias locais e para a biodiversidade. O “Condomínio de Aldeia” assume-se ainda como medida complementar ao programa «Aldeia Segura», este último criado através da Resolução do Conselho Ministros n.º 157-A/2017, de 27 de outubro, e que se destina a estabelecer “medidas estruturais para proteção de pessoas e bens, e dos edificados na interface urbano-florestal, com a implementação e gestão de zonas de proteção aos aglomerados e de infraestruturas estratégicas, identificando pontos críticos e locais de refúgio”.

Com a implementação do “Condomínio de Aldeia” pretende-se promover a adesão ao programa “Aldeia Segura” e, nesse sentido, sensibilizar e formar as comunidades para a gestão do fogo, nomeadamente na adoção de medidas preventivas, de mitigação e de pré-supressão, e para a conversão estrutural do território, refletida em paisagens mais diversificadas, com maior valorização dos territórios ocupados por matos e incultos.

Este programa tem como meta A (8.3), a celebração de contratos que estabeleçam as condições específicas para o financiamento de projetos de gestão de combustível entre o Fundo Ambiental (FA) e os BF em pelo menos 800 aldeias situadas em territórios florestais (Condomínio de Aldeia).

Nos termos da Decisão de Execução do Conselho de 6 de julho de 2021, que aprova o Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) para Portugal (2021/10149), a operacionalização desta iniciativa será efetuada através do FA, que tem por finalidade apoiar políticas ambientais e de ação climática para a prossecução dos objetivos do desenvolvimento sustentável, contribuindo para o cumprimento dos objetivos e compromissos nacionais e internacionais, designadamente os relativos às alterações climáticas, às energias de fontes renováveis e à eficiência energética, aos recursos hídricos, aos resíduos, à conservação da natureza e biodiversidade, ao bem-estar dos animais de companhia, à floresta e gestão florestal e ao ordenamento e gestão da paisagem.

Nesse sentido, a presente Orientação Técnica (OT) estabelece os critérios e procedimentos aplicáveis aos pagamentos efetuados pelo Fundo Ambiental (FA), a título de subvenções, aos respetivos Beneficiários Finais (BF), relativos aos apoios atribuídos no âmbito dos Termos de aceitação celebrados ao abrigo do AAC N.º 02/C08-i01.01/2022, AAC N.º 04/C08-i01.01/2023, AAC N.º 05/C08-i01.01/2023 e AAC N.º 08/C08-i01.01/2024, todos enquadrados no Regulamento (UE) n.º 2021/241, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que estabelece as regras de atribuição de financiamento da medida programática “Condomínio de

Aldeia - Programa Integrado de Apoio às Aldeias Localizadas em Territórios de Floresta”, no âmbito do investimento “RE-C08-i01: Transformação da Paisagem dos Territórios de Floresta Vulneráveis” da “Componente C08 – Floresta” do Plano de Recuperação e Resiliência, nos termos da Decisão de Execução do Conselho de 6 de julho de 2021 que aprova o PRR para Portugal (2021/10149).

As normas e procedimentos aqui apresentadas têm como principais referências:

- As regras definidas no documento da EMRP Orientação Técnica N.º 6/2021 Metodologia de pagamentos dos apoios do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) aos Beneficiários Diretos e Intermediários;
- As regras definidas no documento da EMRP Orientação Técnica N.º 3/2021 Regras Gerais de aplicação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR);
- As disposições dos AAC suprarreferidos, quando aplicáveis.

2. MODALIDADES DE PEDIDO DE PAGAMENTO

A dotação dos AAC é integralmente proveniente da dotação afeta ao investimento “RE-C08-i01: Transformação da Paisagem dos Territórios de Floresta Vulneráveis”, destinada à medida programática “Condomínio de Aldeia - Programa Integrado de Apoio às Aldeias Localizadas em Territórios de Floresta”.

A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente AAC reveste a natureza de subvenções não reembolsáveis e está expressamente previsto no âmbito do investimento RE-C08-i01: Transformação da Paisagem dos Territórios de Floresta Vulneráveis, incluído na Componente C08 – Floresta, do PRR, nos termos da Decisão de Execução do Conselho de 6 de julho de 2021 (2021/10149).

As orientações descritas nesta OT, não dispensam a consulta dos requisitos específicos do AAC N.º 02/C08-i01.01/2022, AAC N.º 04/C08-i01.01/2023, AAC N.º 05/C08-i01.01/2023 e AAC N.º 08/C08-i01.01/2024.

2.1. HORIZONTE TEMPORAL

O prazo máximo para conclusão da implementação no terreno das tipologias de intervenção aprovadas é de 18 (dezoito) meses, contado a partir da data de assinatura do Termo de Aceitação (TA).

No caso específico do AAC N.º 08/C08-i01.01/2024, o prazo máximo para conclusão da implementação no terreno das tipologias de intervenção aprovadas é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do TA.

Em caso algum, o prazo máximo para conclusão da implementação no terreno das tipologias de intervenção aprovadas, pode ultrapassar a data de 30 de setembro de 2025.

2.2. METODOLOGIA DE PAGAMENTO DO APOIO FINANCEIRO

As entidades beneficiárias podem solicitar o pagamento da participação relativa às despesas elegíveis no âmbito da operação, ao longo da sua execução, apresentando os respetivos pedidos de pagamento (PP), acompanhados do comprovativo de implementação das ações elegíveis ao abrigo do AAC e da candidatura aprovada, demonstrando o cumprimento da legislação nacional e comunitária em matéria de contratação pública, com as evidências necessárias.

Os pagamentos podem ser processados mediante as seguintes modalidades¹:

- 1) OPÇÃO 1: Pagamento a Título de Adiantamento (PTA) + Pagamento a Título de Reembolso (PTR):
 - i. Processamento do primeiro pagamento em forma de PTA, num montante correspondente a uma percentagem de até 20% do valor total do apoio previsto no TA, após a assinatura do mesmo;
 - ii. Processamento de pagamentos PTR associados às despesas elegíveis. O adiantamento recebido será regularizado através da dedução, em cada pedido de PTR, de uma percentagem – de valor igual à percentagem concedida a título de adiantamento – do valor bruto recebido em cada PTR.
- 2) OPÇÃO 2: Pagamento a Título de Adiantamento Contra-Fatura (PTACF) + Pagamento a Título de Reembolso (PTR):
 - i. Processamento de pagamentos PTACF, associados a despesas elegíveis faturadas e ainda não pagas, a regularizar no prazo máximo de 30 dias úteis após o recebimento do apoio²;
 - ii. Processamento de pagamentos PTR, associados às despesas elegíveis.

Na assinatura do TA, o BF tem de optar por uma das modalidades de pagamento: OPÇÃO 1: PTA + PTR ou OPÇÃO 2: PTACF + PTR.

Todas as despesas a incluir em pedidos de PTR, obrigatoriamente, devem corresponder a adjudicações cujos processos se encontrem concluídos e, quando aplicável, que evidenciem a apresentação da documentação que ateste a conformidade dos procedimentos de contratação pública.

¹ Ao AAC 05/C08-i01.01/2023 e AAC 08/C08-i01.01/2024, apenas se aplica a OPÇÃO 1.

² No caso dos BF do AAC 04/C08-i01.01/2023 que optem pela OPÇÃO 2, apenas poderão submeter PTACF para despesas não sujeitas a custos unitários previstas no Anexo VI.

Os PP devem ser formalizados junto do FA na plataforma [SIGA](#), sendo necessário o registo do BF no [Balcão dos Fundos](#).

O pagamento do apoio concedido é efetuado por transferência bancária para a conta do BF identificada na candidatura.

Qualquer alteração ao IBAN na plataforma SIGA (registo inicial incluído), deve ser comunicada ao FA, sob pena de o pagamento não vir a ser realizado.

Todos os PP solicitados pelos BF são objeto de verificação administrativa, com base numa análise do pedido e documentação de apoio relevante, isto é, dos documentos que comprovem a realização da despesa.

Os pagamentos são assegurados pelo FA ao BF desde que cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Existência de disponibilidade de tesouraria;
- b) Existência de situação contributiva e tributária regular dos BF;
- c) Existência de situação regular do BF em matéria de dívidas e impedimentos no âmbito dos fundos europeus;
- d) Confirmação da titularidade da conta bancária do BF.

O FA poderá, a qualquer momento, em qualquer fase da execução dos projetos ou após a sua conclusão, efetuar ações que visem avaliar a correta aplicação do apoio concedido (mediante a realização de inquéritos, verificações administrativas, auditorias, ações inspetivas, avaliações de projetos no local, ou outras), podendo estas ser desencadeadas diretamente ou solicitadas a outras entidades competentes na matéria, e devidamente credenciadas para tal.

Sem prejuízo do disposto na legislação nacional e europeia ou na regulamentação específica aplicáveis, o incumprimento das obrigações pelo BF, bem como a inexistência ou a perda de qualquer dos requisitos de concessão do apoio, podem determinar a redução ou suspensão do mesmo, designadamente, e quando aplicável:

- a) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
- b) Existência de deficiências no processo comprovativo da execução da operação, designadamente de natureza contabilística ou técnica;
- c) Não envio, no prazo determinado, de elementos solicitados, salvo se for aceite pelo FA a justificação que venha, eventualmente, a ser apresentada pelo BF;
- d) Mudança de conta bancária do BF, sem comunicação prévia ao FA;

- e) Superveniência das situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indicie ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos ou o desvirtuamento da candidatura;
- f) A não justificação da aplicação da despesa na operação aprovada ou a imputação de despesas não relacionadas com a execução da operação;
- g) O incumprimento das normas relativas à informação e publicidade;
- h) Não consecução dos objetivos essenciais previstos na candidatura;
- i) A existência de alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação que ponham em causa o mérito da operação ou a sua razoabilidade financeira;
- j) A inexecução integral da candidatura nos termos em que foi aprovada;
- k) A recusa, por parte do BF, da submissão ao controlo e auditoria a que está legalmente sujeito;
- l) A prestação de falsas declarações sobre a realização da operação ou sobre os custos incorridos, que afetem, de modo substancial, a justificação dos apoios recebidos ou a receber.

Os montantes indevidamente recebidos pelos BF, constituem dívida dos BF que deles beneficiaram, designadamente por:

- a) incumprimento das obrigações legais ou contratuais;
- b) ocorrência de qualquer irregularidade;
- c) inexistência ou a perda de qualquer requisito de concessão do apoio.

Para efeitos do acima referido, o FA notifica o BF do montante da dívida e da respetiva fundamentação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

O prazo de reposição das dívidas é de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da receção da notificação referida, sendo que, em caso de mora, ao valor em dívida acrescem juros, os quais são contabilizados à taxa legal fixada nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até ao efetivo e integral reembolso do montante devido.

A recuperação é, sempre que possível, e na falta de pagamento voluntário no prazo fixado, efetuada por compensação com montantes devidos ao BF, seja qual for a sua natureza ou fonte de financiamento, nos termos gerais do direito.

Na falta de pagamento voluntário da dívida, o FA pode, para a recuperação por reposição, a requerimento fundamentado do BF devedor, autorizar que a mesma seja efetuada em prestações, nas seguintes condições cumulativas:

- a) Até ao máximo de 36 prestações mensais;
- b) Sujeição ao pagamento de juros à taxa fixada nos termos do n.º 1, do artigo 559º, do Código Civil;
- c) O incumprimento de uma prestação determina o vencimento imediato das restantes;
- d) Em caso de recuperação parcial da dívida, o montante recuperado é primeiramente o imputado aos juros legais e moratórios que se mostrem devidos e só depois ao capital, sem prejuízo do disposto no n.º 2, do artigo 785º, do Código Civil.

A cobrança coerciva das dívidas é efetuada com recurso ao processo de execução fiscal, nos termos previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário, constituindo a certidão de dívida emitida a título executivo para o efeito.

3. PRIMEIROS PASSOS NO SIGA

3.1. REGISTO NO BALCÃO DOS FUNDOS

Para poder solicitar os PP na plataforma [SIGA](#), o BF deve estar registado no Balcão dos Fundos.

Para tal, deve efetuar o seu registo como BF no Balcão dos Fundos através da hiperligação <https://balcaofundosue.pt/Account/Account/Register>.

Só após o registo estar no estado “Concluído”, pode aceder à Plataforma [SIGA](#), através da hiperligação <https://benef.recuperarportugal.gov.pt/siga-bf/app/Login.php>.

Para mais esclarecimentos em relação a este registo, deve consultar a informação disponível em <https://portugal2020.pt/perguntas-frequentes/> ou a consulta do documento de apoio “Plataforma SIGA: Auxiliar de Utilização para Beneficiários Finais” disponibilizado [aqui](#).

3.2. REGISTO DO IBAN

Após o projeto estar em execução na plataforma [SIGA](#), o BF deve registar o seu IBAN, de modo a que este possa ser validado.

O IBAN submetido na plataforma [SIGA](#) deve corresponder ao mesmo IBAN inserido na plataforma FA em fase de candidatura.

Qualquer alteração ao IBAN na plataforma SIGA (registo inicial incluído), deve ser comunicada ao FA, sob pena de o pagamento não vir a ser realizado.

4. PAGAMENTOS

4.1. PTA

Caso opte por esta modalidade, o BF pode solicitar um único PTA, num montante correspondente a uma percentagem entre 10% (valor mínimo) e 20% (valor máximo) do valor total do apoio previsto no TA.

O PTA deve ser realizado no prazo máximo até 30 (trinta) dias após a assinatura do TA. Depois deste período temporal, qualquer PTA submetido não tem garantida a sua elegibilidade, pelo que ficará sujeito a análise e parecer do FA.

Para iniciar o processo de submissão de um PTA, o BF deve aceder à plataforma [SIGA](#), e no separador do respetivo projeto, clicar na opção Pagamentos >> Pedidos de Pagamento >> Iniciar Pedido de Pagamento >> Adiantamento, e de seguida, preencher os respetivos campos, e submeter.

Após ter submetido o PTA, o BF deve obrigatoriamente comunicá-lo ao FA, através do endereço eletrónico florestas@fundoambiental.pt com o assunto “Condomínio de Aldeia – Aviso xxx (n.º do Aviso): Candidatura n.º xxx (n.º da candidatura FA) | PTA”.

O adiantamento recebido será regularizado através da dedução, em cada pedido de PTR, de uma percentagem – de valor igual à percentagem concedida a título de adiantamento – do valor bruto recebido em cada PTR.

No caso específico do AAC N.º 02/C08-i01.01/2022, os BF que à data da 11ª versão da OT ainda não tivessem submetido o PTA, caso o entendessem, deviam fazê-lo até ao máximo de 30 (trinta) dias após a publicação da versão 11.

Para mais esclarecimentos, sugerimos a consulta da informação disponível através da hiperligação <https://portugal2020.pt/perguntas-frequentes/>, Guia para beneficiários disponibilizado na plataforma SIGA módulo Pagamentos, ou a consulta do documento de apoio “Plataforma SIGA: Auxiliar de Utilização para Beneficiários Finais” disponibilizado [aqui](#):

- Plataforma SIGA: Auxiliar de Utilização para Beneficiários Finais
- Documento provisório para as novas alterações à Plataforma SIGA

4.2. PTACF

Caso opte por esta modalidade, o BF pode solicitar PTACF durante o período do calendário do investimento em que admitem PTR, i.e., desde a assinatura do TA, até 60 (sessenta) dias antes da data de fim do projeto.

Até à versão 12 da presente OT, e excepcionalmente, o BF deveria escolher a opção “Pedido de Adiantamento”, preencher os respetivos campos, e submeter o PTACF como um PTA simples.

A partir da versão 13, para iniciar o processo de submissão de um PTACF, o BF deve aceder à plataforma [SIGA](#), e no separador do respetivo projeto, clicar na opção Pagamentos >> Pedidos de Pagamento >> Iniciar Pedido de Pagamento >> Adiantamento Contra Fatura, e de seguida, preencher os respetivos campos, e submeter.

No campo “Documentos”, deverá submeter obrigatoriamente os documentos requeridos infra, e em formato ZIP:

- Fatura(s) ou documento(s) equivalente(s). Além do descritivo referente aos trabalhos realizados, a(s) fatura(s) deve(m) obrigatoriamente conter a seguinte informação, consoante o Aviso:
 - PRR - Aviso N.º 02/C08-i01.01/2022 Candidatura N.º xxx;
 - PRR - Aviso N.º 04/C08-i01.01/2023 Candidatura N.º xxx;
 - PRR - Aviso N.º 05/C08-i01.01/2023 Candidatura N.º xxx;
 - PRR - Aviso N.º 08/C08-i01.01/2024 Candidatura N.º xxx.
- Auto(s) de medição (quando aplicável);
- Evidências como:
 - Modelo de Relatório de Execução (disponibilizado na página do respetivo Aviso), devidamente preenchido e assinado digitalmente pela pessoa responsável (em formato PDF). No caso de o documento não ter a assinatura digital qualificada, deve vir acompanhado da declaração comprovativa da legalidade da mesma;
 - Processos de CCP (quando aplicável) segundo o descrito no ponto 4.2.1;
 - Cartografia em formato digital (*shapefile*) das ações executadas segundo o modelo de cartografia em vigor (disponibilizado na página do respetivo Aviso);
 - Levantamento fotográfico (ou em formato vídeo);
 - Listas de presenças, documentos com apresentações públicas, ou outros materiais produzidos, relativos às ações de sensibilização, formação ou capacitação;
 - Outras evidências que o BF considere necessárias para comprovar a execução das ações.

A não apresentação dos documentos obrigatórios suprarreferidos, pode levar à não elegibilidade das despesas.

Após ter submetido o PTACF, o BF deve obrigatoriamente comunicá-lo ao FA, através do endereço eletrónico florestas@fundoambiental.pt com o assunto “Condomínio de Aldeia – Aviso (n.º do Aviso): Candidatura n.º xxx (n.º da candidatura FA) | PTACF”.

No caso do PTACF submetido como PTA até à versão 12 da presente OT, o BF deve no prazo máximo de 30 (trinta) dias após comprovado o pagamento, proceder à regularização do mesmo

através de um **Pedido de Reembolso Intercalar**. Para iniciar o processo de submissão do Pedido de Reembolso Intercalar, o BF deve aceder à plataforma [SIGA](#), e no separador do respetivo projeto, clicar na opção Pagamentos >> Pedidos de Pagamento >> Iniciar Pedido de Pagamento >> Pedido de Reembolso Intercalar, e de seguida, preencher os respetivos campos, e submeter.

A partir da versão 13 da OT, para iniciar o processo de regularização de um PTACF, o BF deve no prazo máximo de 30 (trinta) dias após comprovado o pagamento, proceder à regularização do mesmo através de um **Pedido de Regularização do Adiantamento Contra- Fatura**. Para iniciar o processo de submissão do Pedido de Regularização do Adiantamento Contra- Fatura, o BF deve aceder à plataforma [SIGA](#), e no separador do respetivo projeto, clicar na opção Pagamentos >> Pedidos de Pagamento >> Iniciar Pedido de Pagamento Pedido de Regularização do Adiantamento Contra- Fatura, e de seguida, preencher os respetivos campos, e submeter.

A submissão de um novo PTACF só é possível desde que:

- a) não haja qualquer PP por liquidar;
- b) estejam em causa documentos de despesa diferentes dos anteriormente submetidos;
- c) o adiantamento contra fatura anterior esteja já regularizado.

O PTACF deve corresponder a uma percentagem mínima de 10% do valor total do apoio previsto no TA.

O pagamento do(s) PTACF aos BF são processados na medida das disponibilidades do FA.

Para mais esclarecimentos, sugerimos a consulta da informação disponível através da hiperligação <https://portugal2020.pt/perguntas-frequentes/>, Guia para beneficiários disponibilizado na plataforma SIGA módulo Pagamentos, ou a consulta do documento de apoio “Plataforma SIGA: Auxiliar de Utilização para Beneficiários Finais” disponibilizado [aqui](#):

- Plataforma SIGA: Auxiliar de Utilização para Beneficiários Finais
- Documento provisório para as novas alterações à Plataforma SIGA

4.2.1. CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Sempre que aplicável, as regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na contratação de fornecimento de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras, sendo da responsabilidade do BF o seu cumprimento.

Caso o BF não seja Entidade Adjudicante segundo a legislação aplicável (artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos), deve apresentar no primeiro PP de cada ano civil as seguintes evidências:

- Estatutos / Certidão Registo Comercial (ou código de consulta válido);
- Declarações formais ou pareceres legais;
- Balancete do ano civil anterior à da data da fatura apresentada.

Na submissão do PP, deve o BF garantir o registo dos processos CCP na plataforma SIGA, bem como a submissão de documentação CCP adicional, nomeadamente:

- Ficha de Verificação da Contratação Pública (disponível [aqui](#)), individualizada para cada processo CCP, quando aplicável. Devem submeter a ficha em formato PDF devidamente assinada digitalmente, assim como a mesma ficha em formato Word. Toda a documentação e informação validada na ficha deve ter a correspondente evidência documental em anexo;
- Processos de CCP, quando aplicável, e todas as evidências previstas por lei, e identificadas na Ficha de Verificação da Contratação Pública, nomeadamente:
 - Cópia dos Contratos e respetivos aditamentos que tenham sido firmados no âmbito dos processos de contratação pública;
 - Pareceres jurídicos ou pareceres técnicos que comprovem a legalidade dos processos de contratação, quando aplicável;
 - Relatórios de Execução ou Relatórios de Auditoria que atestem a conformidade dos procedimentos de contratação;
 - Comprovativos de Publicação de Anúncios no Base.Gov, Diário da República, ou em plataforma equivalente a nível europeu, se aplicável;
 - Relatórios de Avaliação de Propostas, ou outros documentos que detalhem o processo de adjudicação;
 - Convite à(s) entidade(s);
 - Caderno de encargos, quando aplicável.

4.3. PTR

Para iniciar o processo de submissão de um PTR, o BF deve aceder à plataforma [SIGA](#), e no separador do respetivo projeto, clicar na opção Pagamentos >> Pedidos de Pagamento >> Iniciar Pedido de Pagamento >> Pedido de Reembolso Intercalar, e de seguida, preencher os respetivos campos, e submeter.

A(s) fatura(s) submetida(s), além do descritivo referente aos trabalhos realizados, deve(m) obrigatoriamente conter a seguinte informação, consoante o Aviso:

- PRR - Aviso N.º 02/C08-i01.01/2022 Candidatura N.º xxx;
- PRR - Aviso N.º 04/C08-i01.01/2023 Candidatura N.º xxx;
- PRR - Aviso N.º 05/C08-i01.01/2023 Candidatura N.º xxx;
- PRR - Aviso N.º 08/C08-i01.01/2024 Candidatura N.º xxx.

No campo “Documentos”, deverá submeter obrigatoriamente os documentos requeridos infra, e em formato ZIP:

- 1.1. Documento(s) comprovativo(s) de despesa, documento(s) comprovativo(s) de pagamento com NIPC do BF, com as despesas e trabalhos discriminados, de modo a que

permitam relacionar a(s) despesa(s) candidatada(s) a apoio com os trabalhos realizados ou prestação(ões) de serviços;

1.2. Documentos comprovativos da implementação das ações por tipologia de intervenção, nomeadamente:

- Relatório de Execução (modelo disponibilizado na página do respetivo Aviso), devidamente preenchido e assinado digitalmente pela pessoa responsável (em formato PDF). No caso de o documento não ter a assinatura digital qualificada, deve vir acompanhado da declaração comprovativa da legalidade da mesma;
- Processos de CCP (quando aplicável) segundo o descrito no ponto 4.3.1;
- Cartografia em formato digital (*shapefile*) das ações executadas segundo o modelo de cartografia em vigor (modelo disponibilizado na página do respetivo Aviso);
- Levantamento fotográfico (ou em formato vídeo);
- Listas de presenças, documentos com apresentações públicas, ou outros materiais produzidos, relativos às ações de sensibilização, formação ou capacitação;
- **Relatório Final de Execução (modelo disponibilizado na página do respetivo Aviso), elemento obrigatório quando da submissão do último PP e finalizada a execução física do projeto;**
- Outras evidências que o BF considere necessárias para comprovar a execução das ações.

A não apresentação dos documentos obrigatórios suprarreferidos, pode levar à não elegibilidade das despesas.

Após ter submetido o PTR, o DF deve comunicá-lo obrigatoriamente ao FA através do endereço eletrónico florestas@fundoambiental.pt com o assunto “Condomínio de Aldeia – Aviso (n.º do Aviso): Candidatura n.º xxx (n.º da candidatura FA) | PTR”.

O PTR deve ser apresentado com uma periodicidade mínima semestral.

O PTR deve corresponder a uma percentagem mínima de 10% do valor total do apoio previsto no TA.

O pagamento do(s) PTR é(são) processado(s) na medida das disponibilidades do FA.

Para mais esclarecimentos, sugerimos a consulta da informação disponível através da hiperligação <https://portugal2020.pt/perguntas-frequentes/>, Guia para beneficiários disponibilizado na plataforma SIGA módulo Pagamentos, ou a consulta do documento de apoio “Plataforma SIGA: Auxiliar de Utilização para Beneficiários Finais” disponibilizado [aqui](#).

- Plataforma SIGA: Auxiliar de Utilização para Beneficiários Finais
- Documento provisório para as novas alterações à Plataforma SIGA

4.3.1. CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Sempre que aplicável, as regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na contratação de fornecimento de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras, sendo da responsabilidade do BF o seu cumprimento.

Caso o BF não seja Entidade Adjudicante segundo a legislação aplicável (artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos), deve apresentar no primeiro PP de cada ano civil as seguintes evidências:

- Estatutos / Certidão Registo Comercial (ou código de consulta válido);
- Declarações formais ou pareceres legais;
- Balancete do ano civil anterior à da data da fatura apresentada.

Na submissão do PP, deve o BF garantir o registo dos processos CCP na plataforma SIGA, bem como a submissão de documentação CCP adicional, nomeadamente:

- Ficha de Verificação da Contratação Pública (disponível [aqui](#)), individualizada para cada processo CCP, quando aplicável. Devem submeter a ficha em formato PDF devidamente assinada digitalmente, assim como a mesma ficha em formato Word. Toda a documentação e informação validada na ficha deve ter a correspondente evidência documental em anexo;
- Processos de CCP, quando aplicável, e todas as evidências previstas por lei, e identificadas na Ficha de Verificação da Contratação Pública, nomeadamente:
 - Cópia dos Contratos e respetivos aditamentos que tenham sido firmados no âmbito dos processos de contratação pública;
 - Pareceres jurídicos ou pareceres técnicos que comprovem a legalidade dos processos de contratação, quando aplicável;
 - Relatórios de Execução ou Relatórios de Auditoria que atestem a conformidade dos procedimentos de contratação;
 - Comprovativos de Publicação de Anúncios no Base.Gov, Diário da República, ou em plataforma equivalente a nível europeu, se aplicável;
 - Relatórios de Avaliação de Propostas, ou outros documentos que detalhem o processo de adjudicação;
 - Convite à(s) entidade(s);
 - Caderno de encargos, quando aplicável.

4.4. ÚLTIMO PEDIDO DE PAGAMENTO

O último PP deve corresponder a uma percentagem mínima de 25% do valor total do apoio previsto no TA.

No caso dos BF do AAC 02/C08-i01.01/2022 que à data da versão 13 da OT, já tenham apresentados PP que ultrapassem os 75%, serão reanalisados de forma a contemplarem o exposto no ponto 4.4.

Caso o último PP não esteja em concordância com o estabelecido em sede de candidatura (execução física e/ou financeira), o BF deve obrigatoriamente submeter uma reprogramação, segundo os critérios definidos no ponto 10 - Pedido de alteração / módulo de reprogramação.

No último PP deve obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos:

- Relatório Final de Execução (modelo disponibilizado na página do respetivo Aviso);
- Cartografia final em formato digital (*shapefile*) das ações executadas segundo o modelo de cartografia em vigor (modelo disponibilizado na página do respetivo Aviso);
- Todas as restantes evidências previstas no ponto 4.3 – PTR.

4.5. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Na sequência de um PP, seja qual for a sua modalidade, e no caso de serem solicitados esclarecimentos adicionais por parte do FA, nos termos estabelecidos no artigo 71.º do Código do Procedimento Administrativo na sua redação atual - Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, o BF dispõe do prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data de receção da notificação de pedido de esclarecimentos, findo o qual, se não for dada resposta, o PP será considerado não elegível, uma vez que não tem informação suficiente para ser avaliado.

Os pedidos de esclarecimento serão enviados via email (florestas@fundoambiental.pt) para o Interlocutor Técnico da candidatura.

A resposta ao pedido de esclarecimento deve ser feita igualmente por email para florestas@fundoambiental.pt.

Caso a resposta não seja enviada pelo Interlocutor Técnico, devem garantir sempre que o mesmo se encontra em CC.

5. ELEGIBILIDADE DE DESPESAS

O montante máximo, as operações a financiar, bem como as condicionantes aplicáveis, estão descritos no TA.

5.1. PERÍODO DE ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

O período de elegibilidade das despesas diz respeito ao período temporal durante o qual, no âmbito de uma operação, uma despesa efetivamente paga por um BF, é passível de ser comparticipada.

O período de elegibilidade das despesas do projeto, decorre desde:

- a data de submissão da candidatura até ao último dia do TA, para despesas referentes a estudos, planos, projetos, atividades preparatórias e assessorias diretamente ligados ao projeto de “Condomínio de Aldeia”, incluindo fiscalização, coordenação de segurança e assistência técnica,
- a data de assinatura do TA até ao último dia do TA, para as restantes despesas.

5.2. DESPESAS ELEGÍVEIS

São elegíveis as despesas identificadas no ponto 15.1 do AAC N.º 02/C08-i01.01/2022, no ponto 14.1 do AAC N.º 04/C08-i01.01/2023, e nos pontos 13.1 do AAC N.º 05/C08-i01.01/2023 e do AAC N.º 08/C08-i01.01/2024.

São consideradas despesas incorridas todas aquelas cujos custos foram faturados, pagos e objeto de entrega (em caso de bens) ou de realização (no caso de serviços ou trabalhos) nos casos de despesas sujeitas a faturas, e despesas comprovadas através de relatório de execução, quando devidamente acompanhadas por evidências, para as despesas com custos diretos.

Para comprovar a aquisição de um terreno, o BF tem de apresentar uma declaração de um avaliador independente e acreditado, ou de um organismo oficial devidamente autorizado para o efeito, que certifique que o preço não excede o valor de mercado, que o bem está em conformidade com a legislação nacional ou, que especifique os pontos que, não estando conformes, devem ser retificados pelo BF no âmbito da operação, além da apresentação da caderneta predial.

Na declaração/relatório de avaliação emitido pelo avaliador independente devem constar os seguintes elementos necessários à análise da elegibilidade da despesa:

- Identificação do avaliador independente e indicação que faz parte de uma lista oficial de peritos;
- Indicação do destino (relação com a operação financiada) que vai ser dado ao terreno/imóvel;
- Descrição detalhada do terreno/ imóvel - indicando a área total e verificando se esta descrição corresponde aos dados inscritos na matriz (constantes da caderneta predial) e, também, aos elementos relativos ao número com que está descrito na Conservatória do Registo Predial (constante da Certidão);
- Informação sobre se a avaliação corresponde ou não à área total do terreno/imóvel;
- Cálculo do valor do terreno/imóvel.

5.3. DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS

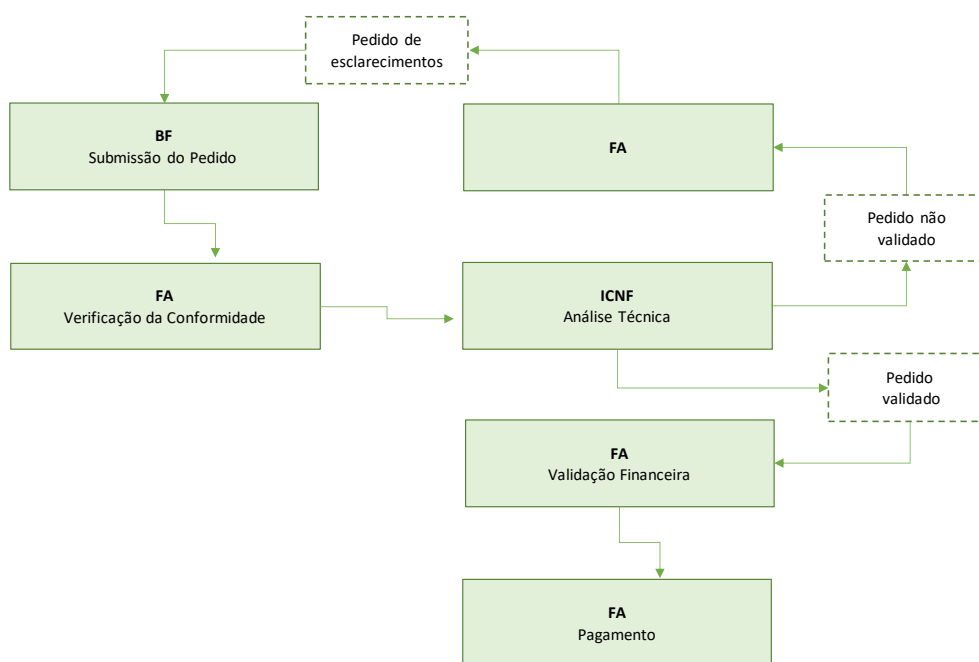
Para além das despesas que não satisfaçam os critérios de elegibilidade estabelecidos no ponto 15.2 do AAC N.º 02/C08-i01.01/2022, ponto 14.3 do AAC N.º 04/C08-i01.01/2023, e nos pontos

13.3 do AAC N.º 05/C08-i01.01/2023 e do AAC N.º 08/C08-i01.01/2024, são igualmente consideradas não elegíveis as despesas previstas no ponto 15.4 do AAC N.º 02/C08-i01.01/2022, ponto 14.4 do AAC N.º 04/C08-i01.01/2023, e nos pontos 13.4 do AAC N.º 05/C08-i01.01/2023 e do AAC N.º 08/C08-i01.01/2024.

6. ANÁLISE DO PEDIDO DE PAGAMENTO

Após submissão do(s) PP pelo BF, o FA dispõe de 30 (trinta) dias para a respetiva análise e processamento, deliberação e emissão da ordem de pagamento, ou de notificação de recusa fundamentada. A análise do(s) pedido(s) de pagamento fica suspensa quando o FA solicita esclarecimento adicional relativo ao(s) pedido(s) de pagamento.

O FA procede ao controlo documental, à análise e validação do(s) pedido(s) de pagamento do apoio contratualizado, sendo o procedimento para pagamento realizado de acordo com o fluxograma de processos de pagamento do FA.



O FA pode solicitar ao BF esclarecimentos adicionais do(s) pedido(s) de pagamento, por meio de notificação escrita enviada por correio eletrónico para o interlocutor técnico. Caso o BF não responda ao pedido de esclarecimento no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da notificação escrita, as despesas podem vir a ser consideradas não elegíveis.

Os pedidos de pagamento são objeto de verificação administrativa e/ou verificação no local, de acordo com as disposições previstas no sistema de gestão e controlo definido pelo FA, em conformidade com o que vier a ser aprovado pela EMRP.

A aprovação/validação dos pedidos de pagamento, fica condicionada à validação do Relatório de Execução, cujo modelo é disponibilizado na página do respetivo Aviso.

7. ATUALIZAÇÕES

A presente OT deve ser atualizada sempre que tal se justifique.

8. INÍCIO DO PROJETO

O BF deverá comprovar que já deu início à execução do projeto num prazo máximo de 6 (seis) meses após a assinatura do TA.

O comprovativo deve ser realizado através de um PP, segundo as regras estipuladas no ponto 4.

Os BF que não conseguirem comprovar o início da execução do projeto no prazo supramencionado, de acordo com o previsto no TA, verão os seus contratos resolvidos.

No caso específico do AAC N.º 02/C08-i01.01/2022, os BF que à data da 11ª versão da OT ainda não tivessem comprovado já ter dado início à execução do projeto, deviam fazê-lo até um máximo de 30 (trinta) dias após a publicação da referida versão.

9. RISCO DE DUPLO FINANCIAMENTO

No que diz respeito ao duplo financiamento, o ponto 1, do artigo 12.º do Decreto-Lei N.º 29-B/2021, de 4 de maio, na redação conferida pelo Decreto-Lei N.º 61/2023, de 24 de julho, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do PRR, refere que “Os financiamentos do PRR não são acumuláveis com outros fundos ou mecanismos europeus para as mesmas despesas...”, ou seja, os mesmos custos não devem, em circunstância alguma, ser financiados duas vezes.

A análise ao risco de duplo financiamento é um subprocesso que deve ser aplicado, segundo Manual de Procedimentos da EMRP, e segundo a Orientação Técnica Geral N.º 02/2024 – Análise ao Risco de Duplo Financiamento do FA, no decorrer dos seguintes momentos:

1. Antes da aprovação da candidatura (após parecer favorável no decorrer da avaliação);
2. No decorrer da análise do PP, quando aplicável.

O resultado da análise ao risco de duplo financiamento, não isenta a responsabilidade do BF, em garantir a não existência de duplo financiamento nas ações e áreas aprovadas em sede de candidatura.

9.1. ANTES DA APROVAÇÃO DA CANDIDATURA

Será realizada uma análise de risco de duplo financiamento da candidatura face a projectos já existentes.

Caso se verifique o risco elevado de duplo financiamento, a candidatura será aprovada condicionalmente. De forma a mitigar este risco, em sede de PP, os investimentos propostos para estas áreas serão objeto de uma análise mais criteriosa, de forma a garantir a inexistência de duplo financiamento.

9.2. NO DECORRER DA ANÁLISE DO PP

Será realizada uma análise de risco de duplo financiamento da candidatura face a projectos já existentes.

Na submissão do PP, caso o BF execute áreas identificadas com risco elevado de duplo financiamento, deve o mesmo assegurar que não existiu duplo financiamento, apresentando as evidências necessárias.

Caso o BF identifique a necessidade de alterações ao projeto, de modo a evitar a existência de duplo financiamento, deve obrigatoriamente submeter Pedido de Reprogramação, segundo o ponto 10.

10. PEDIDO DE ALTERAÇÃO / MÓDULO DE REPROGRAMAÇÃO

Até à data da 11ª versão da OT, o pedido de alteração (PA) era comunicado ao FA através do endereço eletrónico florestas@fundoambiental.pt com o assunto “Condomínio de Aldeia – Aviso (n.º do Aviso): Candidatura n.º (n.º da candidatura) | PA”, e devia ser acompanhado da justificação fundamentada do PA e do novo cronograma físico-financeiro (modelo do cronograma físico-financeiro disponível na página do respetivo AAC, em “Documentos de Apoio”).

A partir da 12ª versão da OT, o PA foi renomeado para Pedido de Reprogramação (PR), e passa a ser submetido diretamente na área de candidatura na plataforma do FA.

Para mais informações, deve consultar o documento “Guia de Submissão dos Pedidos de Reprogramação” disponibilizado [aqui](#).

Cada BF pode submeter um PR anualmente, e até 60 (sessenta) dias antes do termino do projeto, salvo por motivo de força maior e não imputável ao BF.

O PR poderá ser do tipo:

- Temporal,
- Físico
- Financeiro.

Será sempre responsabilidade do BF comunicar ao FA, qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos ou as condições de aprovação da candidatura.

O PR nunca deve colocar em causa, as metas estipuladas no TA, as quais o BF se comprometeu a realizar.

10.1. REPROGRAMAÇÃO POR EXISTÊNCIA DE ÁREA ARDIDA

Desde a data da submissão da candidatura, até 60 (sessenta) dias antes do termino do projeto, na eventualidade das áreas propostas em sede de candidatura serem alvo de um fogo rural, deve o BF **obrigatoriamente** informar o FA via email para florestas@fundoambiental.pt, e submeter um PR.

No PR devem incluir as seguintes evidências:

- Cartografia das áreas afetadas, em formato digital (*shapefile*) segundo o modelo de cartografia em vigor (modelo disponibilizado na página do respetivo Aviso);
- Cartografia das novas áreas propostas, se aplicável, em formato digital (*shapefile*) segundo o modelo de cartografia em vigor (modelo disponibilizado na página do respetivo Aviso);
- Evidências cartográficas e/ou fotográficas das áreas ardidadas;
- Cronograma físico-financeiro atualizado, se aplicável (modelo disponibilizado na página do respetivo Aviso).

11. OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS

11.1. CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Sempre que aplicável, as regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na contratação de fornecimento de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras.

11.2. AUXÍLIOS DE ESTADO

Sempre que aplicável, deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários referentes às regras dos Auxílios de Estado estipuladas no artigo 3º do Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão de 18 de dezembro de 2013 relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do TFUE.

11.3. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DE GÉNERO

Deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.

11.4. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Todos os dados pessoais processados terão de cumprir as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, designadamente, as disposições contidas no

Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), e na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, em relação aos dados pessoais a que acedam no âmbito do presente AAC.

11.5. PUBLICITAÇÃO E REGRAS DE COMUNICAÇÃO DOS APOIOS

Deve ser dado cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência e às disposições que constam na OT n.º 5/2021 da EMRP na sua versão mais atualizada.

Nesse sentido, devem os BF ter em consideração o documento “Guia de publicidade e comunicação – logotipos”, bem como o todo o material editável para fins publicitários (placas e painéis), disponibilizado [aqui](#).

11.6. CONTROLO *IN LOCO* DA EXECUÇÃO DAS CANDIDATURAS APROVADAS

A partir da data da assinatura do TA, com vista a verificar a regularidade da aplicação dos apoios concedidos, poderão ser realizadas:

- i. Verificações administrativas relativamente à documentação do projeto, aos relatórios de progresso físicos e financeiros, e a cada PP apresentado pelo BF;
- ii. Verificação dos projetos no local, visando garantir a confirmação real do investimento.

As verificações podem ser efetuadas em qualquer fase de execução dos projetos, bem como após a respetiva conclusão da operação.

12. PONTOS DE CONTACTO PARA INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

Os pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para o endereço eletrónico: florestas@fundoambiental.pt, e devem sempre incluir no “Assunto”: Condomínio de Aldeia – Aviso (n.º do Aviso): Candidatura n.º (n.º da candidatura).

13. MECANISMO DE RECUPERAÇÃO DO MONTANTE EQUIVALENTE AO IVA

O Decreto-Lei N.º 53-B/2021, de 23 de junho, estabelece o regime excecional de execução orçamental e de simplificação de procedimentos dos projetos aprovados no âmbito do PRR, sendo que o artigo 16.º do referido Decreto-Lei determina o mecanismo de recuperação do montante equivalente ao IVA.

O Decreto-Lei N.º 61/2023, de 24 de julho, veio atualizar o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do PRR e ajusta os procedimentos relativos aos respetivos pagamentos, atualizando o artigo 16.º do DL n.º 53-B/2021, de 23 de junho.

Já a Portaria N.º 135/2022, de 1 de abril, procede à regulamentação dos deveres de recolha e comunicação de informação entre a Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” e a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), bem como das condições específicas do mecanismo de transferência do montante equivalente ao imposto sobre o valor acrescentado.

De modo a operacionalizar este procedimento, e em conformidade com as orientações do guia publicado pela EMRP, deverá o BF aceder ao SIGA-BF, nomeadamente ao módulo “Elegibilidade IVA” e selecionar “Solicitar análise”.

Para mais informações, deve consultar a Orientação Técnica Geral N.º 03/2024 - Mecanismo de Recuperação do montante equivalente ao Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) (disponibilizado [aqui](#)).